

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. - Dispensa nº 004/PMCSA-SME/2023

- Inexigibilidade nº



1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.

3 – CONTRATADA: COOPERBUSCABO, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 33.458.732/0001-89 e José Marcelo da Cunha Transportes, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.596.780/0001-54.

4 – OBJETO RESUMIDO: contratação emergencial de empresas especializadas na locação de veículos tipo ônibus para realização das rotas de Transporte Escolar, a fim de atender aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do processo licitatório.

5 – VALOR CONTRATADO: O valor total representa R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

– MODALIDADE: Dispensável.

7 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.108.8.181

8 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

9 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar Contrato em caráter emergencial para dar continuidade ao serviço de transporte dos alunos da Rede Municipal, através de Dispensa de Licitação, com prazo de vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da assinatura do Contrato ou até que se finalize o devido processo licitatório. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita à contratação emergencial destinada ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, Pública Municipal. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

10 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, conforme pode ser constatado pelas cotações apresentadas, documentos que são parte integrante do processo.

11 – PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 099/23: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08/05/2023.

Heitor Fernando Epitácio Ferreira
Advogado OAB 43.783

12 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESAS / AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.564 de 14 de junho de 2017, a presente despesa:

Heberte Lamarck Gomes
Secretário Municipal de Educação

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18/05/2023.